



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA.

A Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n. - Campus Universitário - São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.983.226/0001-52, sediada na Rua Madureira, nº 230, Ana Lúcia - Sabará /MG - CEP: 34710-340, Tel.: (31)3309-0435 / (31)99739-9465, E-mail: 4tech@4techbrasil.com; gerenciaadm@4techbrasil.com; comercial@4techbrasil.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Glader Ramalho Reis, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.956.832, e CPF nº 078.975.836-94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23071.007123/2020-95** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 059/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos com reposição de peças para uso laboratorial, para atender o Instituto de Ciências Exatas – ICE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM DA LICITAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - MÁQUINA DE GELO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO 75KG DIÁRIOS, DEPÓSITO INCORPORADO PARA 25 KG DE GELO EM CUBO, GABINETE EM AÇO INOX, MARCA EVEREST EGC75, SÉRIE 101733, Nº DE PATRIMÔNIO 158352, Nº DE EMPENHO 2006NE903038 .DATA DE AQUISIÇÃO 22/03/2007.	R\$ 1.396,67	R\$ 1.396,67
4	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 698,34	R\$ 698,34
5	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - ESPECTROFOTOMETRO UV-VIS DE VARREDURA, COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO; LEITURA AUTOMÁTICA EM ABSORVÂNCIA DE 0 A 2,5A, TRANSMITÂNCIA DE 0 A 125 %T E CONCENTRAÇÃO DE 0-1999; PRECISAO FOTOMÉTRICA DE +/- 0,5A; 0 E 100%T AUTOMÁTICOS; VARREDURA AUTOMÁTICA ATRAVÉS DO PC; LAMPADAS DE DEUTERIO/TUNGSTENIO COM	R\$ 3.232,83	R\$ 3.232,83

			ACIONAMENTO AUTOMATICO; FOTODETECTOR TIPO FOTODIODO DE SILICIO; FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 200NM E 1000NM; INTERFACE PARA COMPUTADOR; LARGURA DE BANDA DE PASSAGEM 2NM. MARCA: DIGIMED MOD: DM-ESPEC2, N° DE PATRIMÔNIO 193154, N° DE EMPENHO 2009NE902028. DATA DE AQUISIÇÃO: 20/01/2011.		
6	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.616,42	R\$ 1.616,42
7	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - ESPECTROFOTOMETRO UV-VIS DE VARREDURA, COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO; LEITURA AUTOMATICA EM ABSORVANCIA DE 0 A 2,5A, TRANSMITANCIA DE 0 A 125 %T E CONCENTRAÇÃO DE 0-1999; PRECISAO FOTOMÉTRICA DE +/- 0,5A; 0 E 100%T AUTOMATICOS; VARREDURA AUTOMATICA ATRAVES DO PC; LAMPADAS DE DEUTERIO/TUNGSTENIO COM ACIONAMENTO AUTOMATICO; FOTODETECTOR TIPO FOTODIODO DE SILICIO; FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 200NM E 1000NM; INTERFACE PARA COMPUTADOR; LARGURA DE BANDA DE PASSAGEM 2NM. MARCA: DIGIMED MOD: DM-ESPEC2, N° DE PATRIMÔNIO 193157, N° DE EMPENHO 2009NE902028. DATA DE AQUISIÇÃO: 20/01/2011.	R\$ 3.249,50	R\$ 3.249,50
8	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.624,75	R\$ 1.624,75
9	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - ESPECTROFOTOMETRO UV-VIS DE VARREDURA, COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO; LEITURA AUTOMATICA EM ABSORVANCIA DE 0 A 2,5A, TRANSMITANCIA DE 0 A 125 %T E CONCENTRAÇÃO DE 0-1999; PRECISAO FOTOMÉTRICA DE +/- 0,5A; 0 E 100%T AUTOMATICOS; VARREDURA AUTOMATICA ATRAVES DO PC; LAMPADAS DE DEUTERIO/TUNGSTENIO COM ACIONAMENTO AUTOMATICO; FOTODETECTOR TIPO FOTODIODO DE SILICIO; FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 200NM E 1000NM; INTERFACE PARA COMPUTADOR; LARGURA DE BANDA DE PASSAGEM 2NM; MARCA: DIGIMED MOD: DM-ESPEC2, N° DE PATRIMÔNIO 193156, N° DE EMPENHO 2009NE902028. DATA DE AQUISIÇÃO 20/01/2011.	R\$ 3.249,50	R\$ 3.249,50
10	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.624,75	R\$ 1.624,75

11	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - ESPECTROFOTOMETRO UV-VIS DE VARREDURA, COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO; LEITURA AUTOMATICA EM ABSORVANCIA DE 0 A 2,5A, TRANSMITANCIA DE 0 A 125 %T E CONCENTRAÇÃO DE 0-1999; PRECISAO FOTOMÉTRICA DE +/- 0,5A; 0 E 100%T AUTOMATICOS; VARREDURA AUTOMATICA ATRAVES DO PC; LAMPADAS DE DEUTERIO/TUNGSTENIO COM ACIONAMENTO AUTOMATICO; FOTODETECTOR TIPO FOTODIODO DE SILICIO; FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 200NM E 1000NM; INTERFACE PARA COMPUTADOR; LARGURA DE BANDA DE PASSAGEM 2NM; MARCA: DIGIMED MOD: DM-ESPEC2, N° DE PATRIMÔNIO 193155, N° DE EMPENHO 2009NE902028. DATA DE AQUISIÇÃO 20/01/2011.	R\$ 3.249,50	R\$ 3.249,50
12	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.624,75	R\$ 1.624,75
13	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - COLORÍMETRO, MARCA: ANALYSER, MOD 850M, SÉRIE 7358/09, N° DE PATRIMÔNIO 172777, N° DE EMPENHO 2009NE902040. DATA DE AQUISIÇÃO: 07/12/2009. (ESPECTROFOTÔMETRO VISÍVEL MICROPROCESSADO COM SISTEMA ÓTICO DE SIMPLES FEIXE, REDE DE DIFRAÇÃO 1200 LINHAS.)	R\$ 2.166,17	R\$ 2.166,17
14	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.083,09	R\$ 1.083,09
15	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - COLORÍMETRO, MARCA: ANALYSER, MOD 850M, SÉRIE 7361/09, N° DE PATRIMÔNIO 172781, N° DE EMPENHO 2009NE902040. DATA DE AQUISIÇÃO: 07/12/2009. (ESPECTROFOTÔMETRO VISÍVEL MICROPROCESSADO COM SISTEMA ÓTICO DE SIMPLES FEIXE, REDE DE DIFRAÇÃO 1200 LINHAS.)	R\$ 2.166,17	R\$ 2.166,17
16	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.083,09	R\$ 1.083,09
17	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - COLORÍMETRO, MARCA: ANALYSER, MOD 850M, SÉRIE 7362/09, N° DE PATRIMÔNIO 172778, N° DE EMPENHO 2009NE902040. DATA DE AQUISIÇÃO: 07/12/2009. (ESPECTROFOTÔMETRO VISÍVEL MICROPROCESSADO COM SISTEMA ÓTICO DE SIMPLES FEIXE, REDE DE DIFRAÇÃO 1200 LINHAS.)	R\$ 2.166,17	R\$ 2.166,17

18	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.083,09	R\$ 1.083,09
19	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BALANÇA ANALÍTICA. PAINEL FRONTAL COM TECLAS DE FUNÇÃO COM TOQUE SUAVE E RESISTENTE A RESPINGOS. CONTROLE DIGITAL. DISPLAY DIGITAL. ESCOLHA AUTOMÁTICA DO MELHOR MODO DE MEDIÇÃO. MINIMIZA FLUTUAÇÕES NO DISPLAY CAUSADAS POR VIBRAÇÕES. A CAPACIDADE REMANESCENTE PODE SER LIDA DE RELANCE. ABERTURA DAS PORTAS EM TRÊS DIREÇÕES. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. CONVERSÃO DE UNIDADES. LEITURA: 0,1 MG. REPETIVIDADE: 0,1 MG; LINEARIDADE: - 0,2 MG; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5-40 GRAUS C; COEFICIENTE DE SENSIBILIDADE À TEMPERATURA: +/- 2 PPM/ GRAUS C (10-30 GRAUS C). DIÂMETRO DO PRATO: 80 MM. COMPATÍVEL COM PROGRAMA INTERNO WINDOWSTM DIRECT. CAPACIDADE: 220 G. MARCA: SHIMADZU, MODELO: AUX 220, SÉRIE: D609820118, N° DE PATRIMÔNIO 296182, N° DE EMPENHO 2014NE801957. DATA DE AQUISIÇÃO 11/03/2015.	R\$ 427,56	R\$ 427,56
20	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 213,78	R\$ 213,78
21	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BALANÇA ANALÍTICA. PAINEL FRONTAL COM TECLAS DE FUNÇÃO COM TOQUE SUAVE E RESISTENTE A RESPINGOS. CONTROLE DIGITAL. DISPLAY DIGITAL. ESCOLHA AUTOMÁTICA DO MELHOR MODO DE MEDIÇÃO. MINIMIZA FLUTUAÇÕES NO DISPLAY CAUSADAS POR VIBRAÇÕES. A CAPACIDADE REMANESCENTE PODE SER LIDA DE RELANCE. ABERTURA DAS PORTAS EM TRÊS DIREÇÕES. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. CONVERSÃO DE UNIDADES. LEITURA: 0,1 MG. REPETIVIDADE: 0,1 MG; LINEARIDADE: - 0,2 MG; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5-40 GRAUS C; COEFICIENTE DE SENSIBILIDADE À TEMPERATURA: +/- 2 PPM/ GRAUS C (10-30 GRAUS C). DIÂMETRO DO PRATO: 80 MM. COMPATÍVEL COM PROGRAMA INTERNO WINDOWSTM DIRECT. CAPACIDADE: 220 G. MARCA: SHIMADZU, MODELO: AUX 220, SÉRIE: D609820117, N° DE PATRIMÔNIO 296183, N° DE EMPENHO 2014NE801957. DATA DE AQUISIÇÃO 11/03/2015.	R\$ 427,56	R\$ 427,56
22	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 213,78	R\$ 213,78
23	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - TURBIDÍMETRO; GABINETE LIVRE DE CORROSÃO; SAÍDA PARA COMPUTADOR TIPO	R\$ 917,32	R\$ 917,32

			RS- 232C; LED (FONTE DE LUZ) PARA 15.000 HS DE TRABALHO; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA COM (05) CINCO PADRÕES; DOIS SENSORES TIPO FOTO-DIODO DE SILÍCIO, DISPOSTOS A 90° E 180°, PARA CORREÇÃO DE ERROS DE COR DA ÁGUA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; FAIXA DE MEDIÇÃO: DE 0 A 1000 NTU; RESOLUÇÃO 0,01 NTU; INCLUSO PADRÕES PARA CALIBRAÇÃO, CUBETAS, MARCA: TECNOPON, SÉRIE: 1820/1412, N° DE PATRIMÔNIO 294805, N° DE EMPENHO 2014NE801959. DATA DE AQUISIÇÃO 22/01/2015.		
24	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 458,66	R\$ 458,66
25	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - MEDIDOR DE PH, DE BANCADA, MARCA: DEL LAB, SÉRIE: 11090127, N° DE PATRIMÔNIO 172800, N° DE EMPENHO 2009NE902042. DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2009.	R\$ 481,47	R\$ 481,47
26	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 240,74	R\$ 240,74
27	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - MEDIDOR DE PH, DE BANCADA, MARCA: DEL LAB, SÉRIE: 11090132, N° DE PATRIMÔNIO 172796, N° DE EMPENHO 2009NE902042. DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2009.	R\$ 481,47	R\$ 481,47
28	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 240,74	R\$ 240,74
29	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - MEDIDOR DE PH, DE BANCADA, MARCA: DEL LAB, SÉRIE: 11090133, N° DE PATRIMÔNIO 172799, N° DE EMPENHO 2009NE902042. DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2009.	R\$ 481,47	R\$ 481,47
30	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 240,74	R\$ 240,74
31	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - MEDIDOR DE PH, DE BANCADA, MARCA: DEL LAB, SÉRIE: 11090131, N° DE PATRIMÔNIO 172797, N° DE EMPENHO 2009NE902042. DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2009.	R\$ 481,47	R\$ 481,47
32	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 240,74	R\$ 240,74
33	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - COLORÍMETRO, MARCA: ANALYSER, MOD	R\$ 2.166,17	R\$ 2.166,17

			850M, SÉRIE 7357/09, Nº DE PATRIMÔNIO 172776, Nº DE EMPENHO 2009NE902040. DATA DE AQUISIÇÃO: 07/12/2009. (ESPECTROFOTÔMETRO VISÍVEL MICROPROCESSADO COM SISTEMA ÓTICO DE SIMPLES FEIXE, REDE DE DIFRAÇÃO 1200 LINHAS.)		
34	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.083,09	R\$ 1.083,09
35	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - CAPELA DE EXAUSTAO DE GASES, MEDINDO 2000X760X2600MM, MARCA: LAB LINEA, Nº DE PATRIMÔNIO 178592, Nº DE EMPENHO 2009NE902804. DATA DE AQUISIÇÃO 26/03/2010.	R\$ 1.421,59	R\$ 1.421,59
36	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 710,80	R\$ 710,80
37	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - CAPELA DE EXAUSTAO DE GASES, MEDINDO 2000X760X2600MM, MARCA: LAB LINEA, Nº DE PATRIMÔNIO 178591, Nº DE EMPENHO 2009NE902804. DATA DE AQUISIÇÃO 26/03/2010.	R\$ 1.421,59	R\$ 1.421,59
38	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 710,80	R\$ 710,80
39	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - ESTUFA MICROPROCESSADA DE SECAGEM, CONFORME NORMA ASTM E230; DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: (ALTURA)97CM X (LARGURA)66CM X (PROF.)72CM, MARCA: NOVA ETICA MOD:402-5D, SÉRIE: 18549/09, Nº DE PATRIMÔNIO 172792, Nº DE EMPENHO 2009NE902041. DATA DE AQUISIÇÃO 09/12/2009.	R\$ 490,03	R\$ 490,03
40	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 245,02	R\$ 245,02
41	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - ESTUFA MICROPROCESSADA DE SECAGEM, CONFORME NORMA ASTM E230; DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: (ALTURA)97CM X (LARGURA)66CM X (PROF.)72CM, MARCA: NOVA ETICA MOD:402-5D, SÉRIE: 18627/09, Nº DE PATRIMÔNIO 172791, Nº DE EMPENHO 2009NE902041. DATA DE AQUISIÇÃO 09/12/2009.	R\$ 490,03	R\$ 490,03
42	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 245,02	R\$ 245,02

43	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - ESTUFA MICROPROCESSADA DE SECAGEM, CONFORME NORMA ASTM E230; DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: (ALTURA)97CM X (LARGURA)66CM X (PROF.)72CM, MARCA: NOVA ETICA MOD:402-5D, SÉRIE: 18625/09, N° DE PATRIMÔNIO 172790, N° DE EMPENHO 2009NE902041. DATA DE AQUISIÇÃO 09/12/2009.	R\$ 490,03	R\$ 490,03
44	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 245,02	R\$ 245,02
45	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES, MEDINDO 2000X760X2600MM, MARCA: LAB LINEA, N° DE PATRIMÔNIO 178590, N° DE EMPENHO 2009NE902804. DATA DE AQUISIÇÃO 26/03/2010.	R\$ 1.421,59	R\$ 1.421,59
46	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 710,80	R\$ 710,80
47	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BOMBA DE VACUO, USO LABORATORIAL, REGULAGEM DE VACUO E DE PRESSAO COM VACUOMETRO E MANOMETRO INCORPORADO, MARCA: CINELAB, N° DE PATRIMÔNIO 177937, N° DE EMPENHO 2009NE902034. DATA DE AQUISIÇÃO 25/03/2010.	R\$ 529,03	R\$ 529,03
48	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 264,52	R\$ 264,52
49	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BOMBA DE VACUO, USO LABORATORIAL, REGULAGEM DE VACUO E DE PRESSAO COM VACUOMETRO E MANOMETRO INCORPORADO, MARCA: CINELAB, N° DE PATRIMÔNIO 177935, N° DE EMPENHO 2009NE902034. DATA DE AQUISIÇÃO 25/03/2010.	R\$ 529,03	R\$ 529,03
50	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 264,52	R\$ 264,52
51	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BOMBA DE VACUO, USO LABORATORIAL, REGULAGEM DE VACUO E DE PRESSAO COM VACUOMETRO E MANOMETRO INCORPORADO, MARCA: CINELAB, N° DE PATRIMÔNIO 177936, N° DE EMPENHO 2009NE902034. DATA DE AQUISIÇÃO 25/03/2010.	R\$ 654,33	R\$ 654,33

52	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 327,17	R\$ 327,17
53	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BOMBA DE VACUO, USO LABORATORIAL, REGULAGEM DE VACUO E DE PRESSAO COM VACUOMETRO E MANOMETRO INCORPORADO, MARCA: CINELAB, Nº DE PATRIMÔNIO 177939, Nº DE EMPENHO 2009NE902034. DATA DE AQUISIÇÃO 25/03/2010.	R\$ 529,03	R\$ 529,03
54	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 264,52	R\$ 264,52
55	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BOMBA DE VACUO, USO LABORATORIAL, REGULAGEM DE VACUO E DE PRESSAO COM VACUOMETRO E MANOMETRO INCORPORADO, MARCA: CINELAB, Nº DE PATRIMÔNIO 177940, Nº DE EMPENHO 2009NE902034. DATA DE AQUISIÇÃO 25/03/2010.	R\$ 529,03	R\$ 529,03
56	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 264,52	R\$ 264,52
57	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BOMBA DE VACUO, USO LABORATORIAL, REGULAGEM DE VACUO E DE PRESSAO COM VACUOMETRO E MANOMETRO INCORPORADO, MARCA: CINELAB, Nº DE PATRIMÔNIO 177934, Nº DE EMPENHO 2009NE902034. DATA DE AQUISIÇÃO 25/03/2010.	R\$ 654,33	R\$ 654,33
58	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 327,17	R\$ 327,17
59	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - CAPELA DE EXAUSTAO DE GASES, MEDINDO 2000X760X2600MM, MARCA: LAB LINEA, Nº DE PATRIMÔNIO 178589, Nº DE EMPENHO 2009NE902804. DATA DE AQUISIÇÃO 26/03/2010.	R\$ 1.421,59	R\$ 1.421,59
60	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 710,80	R\$ 710,80
61	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - BALANÇA ANALÍTICA. PAINEL FRONTAL COM TECLAS DE FUNÇÃO COM TOQUE SUAVE E RESISTENTE A RESPINGOS. CONTROLE DIGITAL. DISPLAY DIGITAL. ESCOLHA AUTOMÁTICA DO MELHOR MODO DE MEDIÇÃO. MINIMIZA FLUTUAÇÕES NO	R\$ 427,56	R\$ 427,56

			DISPLAY CAUSADAS POR VIBRAÇÕES. A CAPACIDADE REMANESCENTE PODE SER LIDA DE RELANCE. ABERTURA DAS PORTAS EM TRÊS DIREÇÕES. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. CONVERSÃO DE UNIDADES. LEITURA: 0,1 MG. REPETIVIDADE: 0,1 MG; LINEARIDADE: - 0,2 MG; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5-40 GRAUS C; COEFICIENTE DE SENSIBILIDADE À TEMPERATURA: +/- 2 PPM/ GRAUS C (10-30 GRAUS C). DIÂMETRO DO PRATO: 80 MM. COMPATÍVEL COM PROGRAMA INTERNO WINDOWSTM DIRECT. CAPACIDADE: 220 G, MARCA: SHIMADZU, MODELO: AUX 220, SÉRIE: D609820113, N° DE PATRIMÔNIO 296181, N° DE EMPENHO 2014NE801957. DATA DE AQUISIÇÃO 11/03/2015.		
62	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 213,78	R\$ 213,78
63	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - COLORÍMETRO, MARCA: ANALYSER, MOD 850M, SÉRIE: 7360/09, N° DE PATRIMÔNIO 172775, N° DE EMPENHO 2009NE902040. DATA DE AQUISIÇÃO 07/12/2009. (ESPECTROFOTÔMETRO VISÍVEL MICROPROCESSADO COM SISTEMA ÓTICO DE SIMPLES FEIXE, REDE DE DIFRAÇÃO 1200 LINHAS.)	R\$ 2.166,17	R\$ 2.166,17
64	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.083,09	R\$ 1.083,09
65	1	UN	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - COLORÍMETRO, MARCA: ANALYSER, MOD 850M, SÉRIE: , N° DE PATRIMÔNIO 172780, N° DE EMPENHO 2009NE902040. DATA DE AQUISIÇÃO 07/12/2009. (ESPECTROFOTÔMETRO VISÍVEL MICROPROCESSADO COM SISTEMA ÓTICO DE SIMPLES FEIXE, REDE DE DIFRAÇÃO 1200 LINHAS.)	R\$ 2.166,17	R\$ 2.166,17
66	1	MÊS	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	R\$ 1.083,09	R\$ 1.083,09
				Total (R\$)	63.123,32

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja 12 meses, com início na data de 25/01/2021 e encerramento em 24/01/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.123,32** (sessenta e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189282

Elemento de Despesa: 339030

PI: 1

Empenho: 2020NE801443

Valor: R\$ 21.041,19

Data de emissão: 16.12.2020

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189282

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2020NE801444

Valor: R\$ 42.082,13

Data de emissão: 16.12.2020

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 e seguem transcritos abaixo.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e seguem transcritas abaixo.

6.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pela razão apresentada no termo de referência, a seguir reproduzida:

7.1.1. Os serviços são de pequeno valor e de execução imediata.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e seguem transcritos abaixo.

8.1.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle do prestador.

8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, abaixo transcritas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.2.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.3.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 10.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.3.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015
- 10.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.3.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.3.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.3.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.3.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 10.3.23. O fornecimento do objeto deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 10.3.24. Respeitar a vedação de que familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento preste serviços no setor do servidor, nos termos da Portaria/SEI nº1554, de 20 de setembro de 2019, da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- 10.3.25. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, de acordo com o § 1º art.65 da Lei nº 8666/93;
- 10.3.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.3.27. A Contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e seguem transcritas abaixo.
- 12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 12.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.2.5. cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.3.2. Multa de:

12.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.2 deste Termo de Contrato.

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

ANEXO I – IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago contratante. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim da execução total da prestação dos serviços, na conclusão final dos serviços.

1.3. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil dos equipamentos, sem perdas características, integridade física, rendimento.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O responsável técnico do Departamento de Química, indicado pela Chefia do Departamento, acompanhará a execução dos serviços prestados. Serão considerados também para subsidiar e apoiar o responsável técnico do Departamento de Química os relatos encaminhados por técnicos de laboratórios e professores atuantes nos laboratórios de química.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o responsável técnico notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o responsável técnico preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à Chefia do Departamento de Química do ICE para as providências necessárias.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

2.6. No ato da apresentação da ordem de serviços executados e troca de peças, por escrito, ou nota fiscal, para ateste e pagamento, a prestadora do serviço será informada do resultado da avaliação do serviço, pela Chefia do Departamento de Química.

2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor exato dimensionado pela avaliação com base neste IMR.

2.8. A Chefia do Departamento de Química ou o responsável técnico indicado pela Chefia juntará à nota fiscal os termos de notificação produzidos no período da prestação de serviços.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3. A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Classificação
01	Baixo Impacto
02	Médio Impacto

04 Alto Impacto

3.4. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação Desconto na Fatura
De 03 até 05 pontos 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato
De 06 até 08 pontos 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato
De 09 até 11 pontos 6% (seis por cento) sobre o valor do contrato
Acima de 11 pontos 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato

4. INDICADORES

Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Funcionário sem qualificação	Funcionário sem qualificação, por cada empregado.	4
2	Funcionário sem identificação	Funcionário sem identificação, por cada empregado.	1
3	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário.	2
4	Agendamento, dia e hora, para realização da prestação de serviço	Faltar ou atrasar por mais de 01 (uma) hora sem aviso prévio.	2
5	Materiais para a realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência.	4
6	Dano a equipamento	Dano a equipamento, quando por falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	4

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do responsável técnico dos indicadores previstos no subitem 4.1 deste IMR.

5.1.1. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

5.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na nota fiscal, conforme tabela abaixo:

De 03 até 05 pontos 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato
De 06 até 08 pontos 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato
De 09 até 11 pontos 6% (seis por cento) sobre o valor do contrato
Acima de 11 pontos 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **GLADER RAMALHO REIS, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE RODRIGUES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Pró-Reitor(a)**, em 19/01/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Grizende Garcia, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0246249** e o código CRC **448521A2**.

Referente ao processo 23071.901067/2021-75